

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000878/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062327/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.022636/2015-01  
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.022298/2015-07  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/09/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.553.931/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CRUCHO CUNHA;

E

SIND.DOS TRABALHADORES COM.HOTELEIRO SIM.JABOATAO DOS GUARARAPES E REGIAO, CNPJ n. 02.835.781/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDI GALDINO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES DE HOTEIS, MOTEIS, FLATS, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, SELF-SERVICES, FAST-FOODS, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, BUFFETS, APART-HOTÉIS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Água Preta/PE, Amaraji/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Catende/PE, Cortês/PE, Escada/PE, Gameleira/PE, Ipojuca/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Maraiá/PE, Moreno/PE, Palmares/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São Benedito do Sul/PE, São José da Coroa Grande/PE, Sirinhaém/PE, Tamandaré/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.**

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENIENTES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO, NA FORMA DO ART. N.º 611, e seguinte da CLT, e que celebram, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE HOTEIS, MOTEIS, FLATS, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, BARES,

LANCHONETES, SORVETERIAS, SELF-SERVICES, FAST-FOODS, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, BUFFETS, APART-HOTÉIS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, CABO DE SANTO AGOSTINHO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, IPOJUCA, AGUA PRETA, AMARAJI, BARREIROS, BELEM DE MARIA, CATENDE, CORTES, ESCADA, GAMELEIRA, JAQUEIRA, JOAQUIM NABUCO, MARAIAL, PALMARES, PRIMAVERA, QUIPAPA, RIBEIRÃO, RIO FORMOSO, SÃO BENEDITO DO SUL, SÃO JOSE DA COROA GRANDE, SERINHAEM, TAMANDARE E XEXEU – SINTHORESJ - PE, neste ato representado por seu Presidente, JURANDI GALDINO DA SILVA, CPF N. 442.924.304-20, e do outro lado, o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Pernambuco, representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor Júlio Crucho Cunha, CPF n. 000.296.104-00, RG n. 4.094.720 SSP/PE, PE e ainda, como Intervenientes, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, Presidente, Artur Maroja da Costa Pereira Filho, CNPJ nº 02.029.907/0001-09 e a Associação Brasileira das Empresas de Entretenimento e Lazer, Presidente, Núncio Natrielle, CNPJ nº 35.327.857/0001-03; por suas representações legais, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembléias gerais, realizadas na forma estabelecida nos seus respectivos estatutos.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS  
Artur Maroja da Costa Pereira Filho  
Presidente ABIH

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO E LAZER  
NÚNCIO NATRIELLE  
Presidente ABRASEL

ASSESSORIA JURÍDICA

MÁRCIO MOISÉS SPERB, ADVOGADO, OAB/PE 284-B.  
ADVOGADO DO SINTHORESJ/PE

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, OAB/PE 5753.  
ADVOGADO DO SINDHOTEL/PE

JULIO CRUCHO CUNHA  
Presidente  
SIND DE HOTEIS REST BARES E SIM DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JURANDI GALDINO DA SILVA  
Presidente  
SIND.DOS TRABALHADORES COM.HOTELEIRO SIM.JABOATAO DOS GUARARAPES E  
REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.